



PORTARIA Nº 212, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Estabelece medidas para o manejo de formigas cortadeiras no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3°, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011; no art. 6°, da Lei Estadual 11.200, de 13 de novembro de 1995 e no art. 3° de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3287, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar a obrigatoriedade da adoção de práticas de manejo de formigas cortadeiras ao:
- I proprietário, possuidor ou responsável a qualquer titulo de área agrícola;
- II responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob concessão;
- **Art. 2º** O Fiscal de Defesa Agropecuária FDA, por iniciativa própria ou motivado por reclamação, deverá executar as ações de fiscalização previstas nesta Portaria, ajustadas a Procedimento Operacional Padrão instituído pela Diretoria de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A formalização da reclamação em face de infestação por formigas cortadeiras será realizada nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária – ULSA da ADAPAR em formulário próprio, conforme o Anexo I.

- **Art. 3º** Constatado pela fiscalização a infestação por formigas cortadeiras, o proprietário, possuidor ou responsável será notificado a apresentar à ADAPAR, em 20 (vinte) dias, o Plano de Manejo de Formigas Cortadeiras PMFC, com conteúdo mínimo conforme o Anexo II.
- § 1º O PMFC deverá ser elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, conforme as normativas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA-PR, abrangendo o planejamento, a execução e o acompanhamento das obras ou práticas, sem o quê não poderá ser recebido.
- § 2º Compete ao FDA o indeferimento do PMFC quando em desacordo com o disposto nesta Portaria, notificando o proprietário, possuidor ou responsável a reapresentá-lo no prazo de até 20 dias, não cabendo renovação de prazo;

PUBLICADO

Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 331 Data: 05 1/1 1/5

DOE nº 9569





- § 3º Decorridos os prazos estabelecidos sem a apresentação do PMFC, o FDA lavrará auto de infração, inaugurando o processo administrativo.
- § 4° Até 10 (dez) dias após a data final estabelecida no cronograma de execução do PMFC, o proprietário, possuidor ou responsável deverá entregar à ADAPAR cópia da ART de execução baixada no CREA-PR, atestando a conclusão do plano ou obra.
- § 5° Qualquer alteração no cronograma que implique na dilação dos prazos de execução, deverá ser comunicada formalmente à ADAPAR, na ULSA indicada no Termo de Notificação, até 10 dias úteis antes do final do prazo estipulado.
- **Art. 4º** Após a apresentação da ART de execução baixada no CREA-PR, o FDA deverá realizar a fiscalização a fim de verificar a execução das obras e práticas descritas pelo responsável técnico, emitindo termo de fiscalização de conclusão.
- § 1º A não apresentação da ART baixada por obra concluída em até 10 dias após a data final estabelecida no PMFC, acarretará a lavratura do auto de infração contra o proprietário, possuidor ou responsável.
- § 2º Constatada a não execução das práticas previstas no PMFC, será lavrado o auto de infração contra o proprietário, possuidor ou responsável.
- **Art. 5º** Os infratores das disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art 9°, da Lei Estadual n° 11.200 de 13 de novembro de 1995, e no seu Regulamento, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO Data: 05 141 145

DOE № <u>9569</u>



ANEXO I – PORTARIA 212 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 RECLAMAÇÃO EM FACE DE INFESTAÇÃO POR FORMIGAS CORTADEIRAS



URS:	ULSA:
DADOS DO RECLAMANTE	
NOME COMPLETO:	
CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:	
DADOS DO PROPRIETÁRIO, POS	SSUIDOR OU RESPONSÁVEL DA ÁREA INFESTADA
RESPONSÁVEL PELO DANO:	() PROPRIETÁRIO () ARRENDATÁRIO () POSSEIRO
	() () CONCESSIONÁRIA () OUTRO:
NOME COMPLETO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONE:	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA RECL	AMADA:
Nº DO LOTE:	GLEBA:
MUNICÍPIO:	UF:
NOME DA ESTRADA/RODOVIA/FERROVIA:	TRECHO (km):
DESCRIÇÃO DO DANO:	
ROTEIRO DE ACESSO:	
	DATA: / /
	
	<u> </u>

NOME E ASSINATURA DO RECLAMANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR/ADAPAR

PUBLICADO
Data: 05 1115
DOE nº 9569



ANEXO II – PORTARIA 212 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 PLANO DE MANEJO DE FORMIGAS CORTADEIRAS CONTEÚDO MÍNIMO



1. DADOS DO(S) PROFISSIONAL(IS)

Nome, formação profissional, registro profissional/visto, n°. das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto/execução, endereço completo (rua, número, cidade, estado, CEP), telefone/fax, e-mail;

2. DADOS DA EMPRESA

Razão social, CNPJ, endereço completo (rua, número, cidade, estado, CEP), telefone/fax.

3. DADOS DA ÁREA/ESTRADA/FERROVIA

Nome da propriedade, lote, gleba, área total, coordenadas geográficas, roteiro de acesso citando distâncias e pontos de referências, município, telefone.

4. DADOS DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR/RESPONSÁVEL

Nome, CPF, endereço completo (rua, número, cidade, estado, CEP), telefone, tipo de posse (proprietário, arrendatário, parceiro, inventariante), vigência de contrato, cópia de contrato.

5. DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE E MAPA DE USO ATUAL DO SOLO

Tem a finalidade de apresentar uma visão global da propriedade, descrevendo informações sobre o meio físico, econômico e social; situar em mapa o uso atual da propriedade, e magnitude da infestação, especificando e indicando áreas ocupadas com as explorações anuais e perenes, áreas de preservação existentes, reflorestamentos, áreas de reserva legal, estradas, carreadores, nascentes, lagoas, rios, bueiros, pontes, cercas, construções etc.

6. PLANO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROPOSTAS

O plano proposto deverá dispor de esboço, desenho ou esquema com informações sobre dimensionamento, tipo e caracterização dos formigueiros; identificação da espécie da formiga; recomendação de produtos agrotóxicos, cadastrados no Estado do PR, com suas dosagens, período de carência etc; tipo de equipamentos; memória de cálculo das atividades planejadas (hora/máquina, homem/dia, etc); práticas conservacionistas, etc.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição das práticas de manejo programadas, quantidade a ser executada, área contemplada e períodos de início e término previstos de sua implementação, considerando-se as condições ambientais e climáticas, explorações agrícolas e condições econômicas do proponente.

8. ART DE PROJETO E EXECUÇÃO

A ART referente a elaboração do projeto e execução do Plano de Manejo, deverá ser anexada ao final do documento.

9. TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

Anexar Termo de Compromisso do Proponente (proprietário, arrendatário, parceiro) devidamente assinado, de que está ciente das obrigações contidas no Plano de Manejo e cronograma de execução.

"Comprometo-me a seguir as práticas de manejo de Formigas Cortadeiras, recomendadas neste Plano, pelo Responsável Técnico XXXXX, CREA-PR nº XXXX, e estou ciente das responsabilidades decorrentes de seu não cumprimento".

10. LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PUBLICADO
Data: 05 1/11 1/15
DOE nº 9569

